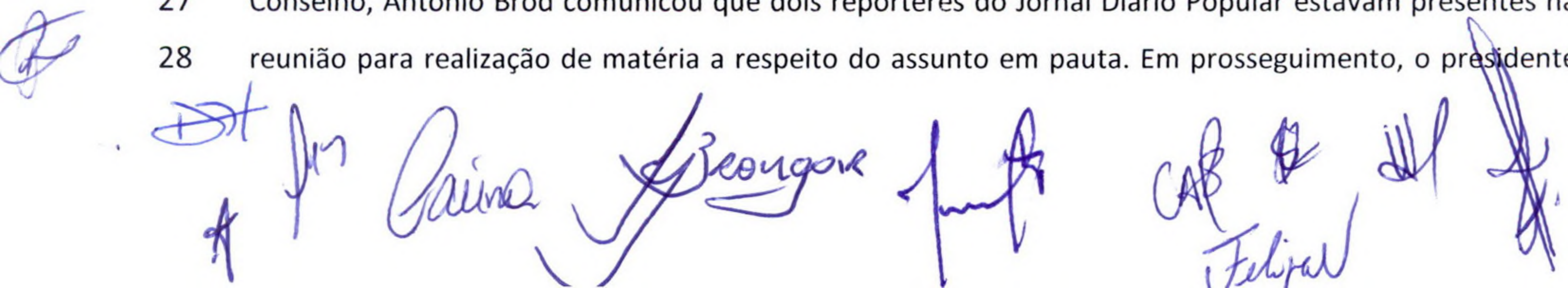


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2012
ATA N.º 09/2012

1 Às dezenove horas do dia dezessete de outubro de dois mil e doze, no miniauditório um no *campus*
2 Pelotas, por deliberação dos conselheiros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,
3 Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, foi aberta esta reunião em sessão ordinária sob a presidência do
4 reitor Antônio Carlos Barum Brod e com a presença dos conselheiros, conforme lista de presença. Esta
5 reunião ficará aberta e tem por objetivo atender de imediato às demandas da Comissão Eleitoral
6 Central, responsável pela condução dos trabalhos referentes aos processos eleitorais no IFSul. Desta
7 forma, em continuidade a essa reunião, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e doze, às nove
8 horas, no miniauditório um, no *campus* Pelotas, foi tratado o assunto de pauta dessa sessão: **Aprovação**
9 **do Regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral Central**. Inicialmente o presidente do Conselho
10 Superior cumprimentou todos os presentes, comunicando que o servidor Ricardo Castro Carrilho faria a
11 apresentação do Regulamento. Ainda com a palavra, o presidente do Conselho disse que desconhecia o
12 conteúdo desse Regulamento, tendo em vista os conselheiros não terem recebido, anteriormente.
13 Desejou que, após análise e aprovação desse regulamento, que ele deva ser encaminhado ao
14 Procurador Jurídico para análise, trazendo maior segurança ao andamento do processo e faria essa
15 proposição aos conselheiros ao final da apresentação. A seguir, o conselheiro Vitor Hugo Manzke disse
16 que, como conselheiro, apresentou seu desagrado quanto à atitude do reitor em manifestar-se,
17 recentemente, pró determinada candidatura em campanha política municipal, fazendo referência ao
18 nome do instituto. Salientou que o reitor tem total direito em falar publicamente de assuntos
19 particulares, mas enquanto cidadão e, não, como reitor do IFSul, comprometendo a imagem da
20 instituição. O presidente do conselho aproveitou essa oportunidade e explicou que, na realidade não
21 deveria ter saído a legenda "reitor", quando aceitou o convite para gravar o seu depoimento pessoal
22 nessa campanha. Salientou que à época, ficou acordado que não constasse o cargo que ele (o reitor)
23 ocupa e, sim, que veiculasse o seu nome como amigo ou ex-colega, e, assim, foi prometido, mas,
24 infelizmente, observou que o pessoal da edição não acatou a sua solicitação. Ressaltou que não era essa
25 a sua intenção, e que, naquele momento, ele (o reitor) não estava ali como reitor e já solicitou ao
26 Comitê do candidato uma Nota de Esclarecimento a respeito desse assunto. A seguir, o presidente do
27 Conselho, Antônio Brod comunicou que dois repórteres do Jornal Diário Popular estavam presentes na
28 reunião para realização de matéria a respeito do assunto em pauta. Em prosseguimento, o presidente



29 do Conselho passou a palavra ao servidor Ricardo Castro Carrilho, presidente da Comissão Eleitoral
30 Central – COE, eleito entre os membros da referida Comissão, designada pela Portaria número
31 1949/2012, de 24 de outubro de 2012, a qual conduzirá o processo eleitoral no IFSul. Com a palavra, o
32 presidente da COE Central, Ricardo Carrilho esclareceu que devido ao curto espaço de tempo,
33 exatamente dois dias, que a Comissão Eleitoral Central teve para a construção desse Regulamento, não
34 foi possível encaminhá-lo à Procuradoria Jurídica para que fizesse uma análise mais criteriosa e,
35 posteriormente, fosse enviado aos conselheiros antes da realização dessa reunião. Devido a essas
36 razões, o presidente da COE Central, Ricardo Carrilho pediu desculpas por não ter enviado o
37 Regulamento a todos os conselheiros com antecedência. Em prosseguimento, o presidente da COE
38 central, Ricardo Carrilho deu início a apresentação e estudo dos artigos do Regulamento do processo de
39 escolha de reitor e diretores-gerais dos *campi* do IFSul para o período 2013 – 2016, através de projeção
40 e, também, na própria reunião encaminhou-o, via e-mail, aos conselheiros presentes para facilitar o
41 acompanhamento. Comunicou aos presentes que o referido Regulamento foi construído a partir do
42 regulamento das eleições passadas, ocorridas nessa Instituição, obviamente com os acréscimos à
43 peculiaridade dessa eleição que, nesse momento, envolve a escolha de reitor. Nesse sentido, esclareceu
44 que há artigos referentes à escolha de reitor e, outros, à escolha de diretor-geral dos *campi* do IFSul.
45 Esclareceu, também, que a Comissão Eleitoral Central procurou deixar bem explícito no Regulamento os
46 critérios que serão adotados nesse processo eleitoral. Na sequência, o presidente da COE Central fez a
47 leitura dos artigos um a um e, conforme apareciam dúvidas e questionamentos, a COE Central
48 apresentava esclarecimentos e os conselheiros se manifestavam realizando os ajustes. Com a palavra, a
49 conselheira Cléia de Andrade Salles manifestou-se sobre o Art. 4º e questionou sobre a forma como foi
50 constituída a COE Central, a qual não é composta com a mesma representatividade das COE dos *campi*,
51 ou seja, com três docentes, três técnico-administrativos e três discentes. Observou que a COE Central
52 não apresentava essa representatividade, havendo número diferenciado entre os segmentos. Nesse
53 momento, o conselheiro Ricardo Sainz disse que essa dúvida foi apresentada na reunião passada e, no
54 seu entendimento, acreditava que na construção da COE Central deveria ter sido observada a
55 representatividade dos segmentos e salientou, ainda, que desta forma, foi descumprido o decreto e isso
56 poderá levar a anulação desse processo eleitoral. A seguir, o presidente da COE Central deu
57 continuidade a leitura dos artigos. Nos artigos mais polêmicos, houve ampla discussão e os conselheiros
58 apresentavam suas sugestões para a construção desse Regulamento do processo eleitoral com o
59 objetivo de não deixar margem para interpretações diferenciadas. Na sequência, foi sugerido pela
60 maioria dos conselheiros que não constassem datas no texto dos artigos, sendo que estas datas fossem
61 abordadas somente no cronograma. Logo após, o presidente do Conselho, Antônio Brod ressaltou que,
62 no seu entendimento, é imprescindível nesse processo o posicionamento oficial do jurídico, para
63 apontar alguma inconsistência que possa vir de encontro ao que foi posto e, também, para se ter mais
64 segurança na aprovação do Regulamento em pauta. Nesse momento, o conselheiro Vitor Hugo ressaltou
65 que o Conselho Superior tem que ter uma comissão de legislação e normas e um assessoramento
66 jurídico permanente para não dependermos da análise de terceiros, inclusive de tempo disponível

67 dessas pessoas. Salientou, ainda, que esse momento é muito delicado, considerando os prazos exíguos
68 para que seja dado início ao processo eleitoral. Logo após, o presidente da COE central, Ricardo Carrilho
69 continuou a leitura dos demais artigos. Em prosseguimento, diversos conselheiros se posicionaram
70 quanto ao Art. 19, o qual tratava sobre a consulta à comunidade no caso de haver somente um
71 candidato inscrito. A maioria dos conselheiros aprovou retificar esse artigo, tendo em vista a
72 importância e necessidade dessa consulta para legitimar e também, para haver o comprometimento do
73 candidato perante à comunidade. Ficou definida que a consulta seria através de plebiscito. Com a
74 palavra, o conselheiro Ricardo Sainz sugeriu que o Conselho Superior definisse, após análise do
75 Regulamento, se ele seria submetido, ou não, à apreciação da Procuradoria Jurídica. Nesse momento, o
76 presidente do conselho, Antônio Brod manifestou-se dizendo que compreendeu, por tudo o que foi
77 colocado nesta sessão, que é uma questão *sine qua non* essa análise do jurídico. A seguir, o conselheiro
78 Alex Orozco ressaltou que foi falado, anteriormente, que o Regulamento só voltaria para o Conselho
79 Superior se houvesse uma modificação por parte do jurídico. Salientou, também, que se houver essa
80 alteração do jurídico no Regulamento, este retornará ao Conselho Superior e aí, deverá haver uma
81 reunião extraordinária para aprovação. Nesse momento, o conselheiro Ricardo Sainz confirmou dizendo
82 que se o jurídico alterar uma vírgula nesse Regulamento, o mesmo deverá retornar ao Conselho
83 Superior para homologação, porque, de acordo com o conselheiro Sainz, somos o único órgão
84 deliberativo. Ainda, com a palavra, o conselheiro Ricardo Sainz pronunciou-se, novamente, dizendo que
85 estas foram as questões de ordem colocadas ao Conselho Superior: se o Regulamento for ao jurídico e,
86 havendo alteração, deverá retornar em sessão extraordinária, para nova apreciação, mesmo que seja
87 alterado o cronograma, deixando aberta essa sessão. Diante do exposto, o presidente do Conselho
88 Superior encaminhou em regime de votação a proposta do conselheiro Alex Orozco, ou seja, que as
89 modificações, que por acaso venham ocorrer no Regulamento, após análise do jurídico, que o
90 Regulamento retorne para aprovação do Conselho Superior. Esta proposta foi aprovada pela maioria,
91 com 01 voto contrário e 03 abstenções. A seguir, o conselheiro Ricardo Sainz salientou que o trabalho
92 realizado aqui irá para análise do jurídico e as modificações que houver retornarão em reunião aberta,
93 que será convocada, o que não nos permitirá então, aprovar o calendário proposto. Na sequência, o
94 presidente do Conselho Superior disse que esse assunto seria retomado ao final da reunião e solicitou
95 que o servidor Ricardo Carrilho procedesse a continuidade da leitura dos artigos. Logo após, o
96 presidente da COE central apresentou os integrantes da Comissão Eleitoral Central, designados através
97 da portaria nº 1949/202, bem como alguns membros das COE dos *campi*, designados pela Resolução nº
98 113/2012, do Conselho Superior, presentes à reunião. A seguir, o presidente da COE central continuou a
99 leitura dos artigos. Na sequência foi observado, pelos conselheiros, que no regulamento não estava
100 previsto se o candidato poderia se inscrever em mais de um *campus*. Diante disso, o presidente do
101 conselho, Antônio Brod colocou em votação a proposta apresentada pelo conselheiro Marco Antônio
102 Luz da Silva, ou seja, o candidato poderá concorrer a apenas um cargo eletivo. Esta proposta apresentou
103 a maioria dos votos favoráveis e 4 abstenções. Ainda sobre esse assunto, o presidente do conselho
104 colocou mais duas propostas em regime de votação. A proposta nº 1, do conselheiro Marco Antônio Luz

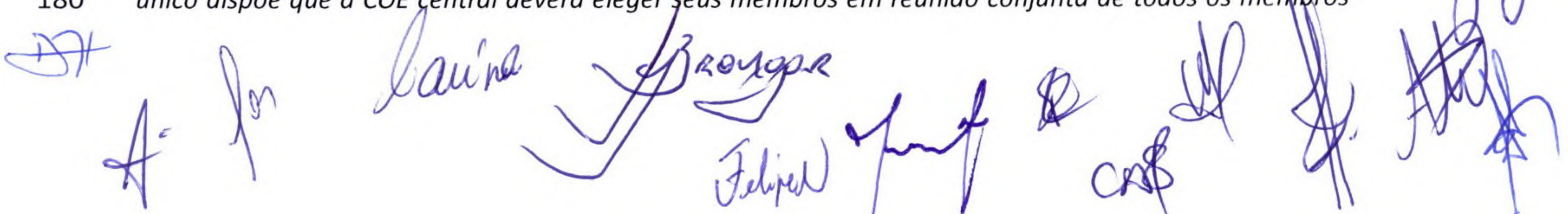
Handwritten signatures in blue ink, including names like "Brod", "Sainz", "Orozco", and "Luz".

Handwritten signatures in blue ink, including names like "Luz", "Sainz", "Brod", and "Orozco".

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Sainz", "Brod", "Orozco", "Luz", and "Carrilho".

105 da Silva, ou seja, que ficasse limitada a candidatura ao *campus* de origem. A proposta nº 2, do
106 presidente da COE central, ou seja, que fique liberada a candidatura em qualquer *campus*. A proposta nº
107 1 obteve 7 votos a favor. A proposta nº 2 obteve a maioria dos votos favoráveis e 4 abstenções. Desta
108 forma, ficou decidido o acréscimo de mais um artigo no Título III, que trata dos candidatos e das
109 inscrições, a fim de contemplar as propostas apresentadas. Logo após, o presidente da COE central deu
110 continuidade a leitura dos demais artigos. Com referência ao Art. 27, que tratava sobre os candidatos
111 ocupantes de cargos de direção ou função gratificadas que deverão ser substituídos. O assunto foi
112 amplamente discutido e ficou decidida a extinção desse artigo, tendo em vista não haver amparo legal
113 sobre essa questão. Com a palavra, o presidente do Conselho, Antônio Brod interrompeu a reunião às
114 dezesseis horas, a qual terá continuidade, amanhã, dia trinta de outubro de dois mil e doze, às oito
115 horas. Em continuidade, o presidente do Conselho Superior, Antônio Brod deu início aos trabalhos,
116 passando a palavra ao presidente da COE central, Ricardo Carrilho que continuou a leitura dos demais
117 artigos. A seguir, o conselheiro Ricardo Sainz sugeriu que em todos os artigos que fizerem referência a
118 datas se colocasse o termo "conforme cronograma anexo", tendo em vista a dependência da análise da
119 Procuradoria Jurídica e, posterior retorno ao Conselho Superior, desta forma prejudicando o
120 cronograma com datas definidas. Na sequência, o presidente do Conselho Superior, Antônio Brod
121 colocou em votação a inclusão de um parágrafo único no Art. 30, que tratava da campanha eleitoral do
122 candidato. Em regime de votação, essa proposta recebeu 16 votos a favor, 01 voto contrário e 05
123 abstenções. Ainda com a palavra, o presidente do Conselho Superior, sugeriu que a lista da relação das
124 pessoas votantes seja liberada uma semana ou dez dias antes da votação, tendo em vista que o MEC,
125 agora em novembro, provavelmente, liberará vagas para nomeações de servidores no IFSul e, assim,
126 todos aptos a votarem não sejam prejudicados no processo. Esclareceu, também, que o Conselho
127 Superior não podia alterar a lei e na lei está explícito quem são os votantes: são todos os alunos
128 matriculados regularmente no dia da eleição e, também, os servidores do quadro ativo. Desta forma,
129 disse que não podíamos tirar o direito de votar dos alunos e servidores, mesmo que tenham entrado na
130 instituição um dia antes da eleição. Ressaltou, ainda, caso as pessoas não puderem, por alguma
131 exceção, votarem onde são lotadas, elas poderão votar nos lugares de votação indicados pela COE e, na
132 ata de registro da COE, será feita a devida observação. A seguir, o presidente do Conselho Superior
133 comunicou a necessidade de sair da reunião e indicou o servidor Marcos André Betemps Vaz da Silva
134 por ter a prerrogativa de substituí-lo como reitor, ficando na presidência da mesa para dar andamento
135 aos trabalhos. Nesse momento, o conselheiro Ricardo Sainz manifestou-se dizendo que, por questão de
136 ordem, no regulamento do Instituto o presidente do Conselho Superior é o reitor ou o reitor em
137 exercício e, neste caso, o reitor estando presente não poderá haver esta substituição. Saliou, que
138 isso poderia trazer problemas na condução dos trabalhos. Com a palavra, o presidente do Conselho
139 Superior, Antônio Brod interrompeu a reunião com retorno aos trabalhos às treze horas e trinta
140 minutos. Em prosseguimento, o presidente do Conselho Superior, Antônio Brod passou a palavra ao
141 presidente da COE Central, o qual deu sequência a leitura dos artigos seguintes do Regulamento. A
142 seguir, o presidente do Conselho Superior manifestou-se sobre o Art. 32, que tratava da votação nas

143 seções eleitorais. Foi acrescentado no parágrafo 3º “exceto os eleitores em trânsito”. Logo após, o
144 presidente da COE Central deu continuidade a leitura dos demais artigos. Após ampla discussão a
145 respeito das cédulas, ficou decidido acrescentar no art. 36, que tratava sobre o material a ser utilizado
146 pelos mesários, mais um item, a letra “i) mídia contendo modelos de cédulas” e, também, o parágrafo
147 único referente aos votantes em trânsito e/ou inutilização de cédula. Quanto ao Art. 56, que tratava
148 sobre a apuração foi incluído o parágrafo 8º, que diz: “Os votos das seções eleitorais localizadas na
149 reitoria serão apurados no *campus* Pelotas.” Na sequência, os conselheiros modificaram o Art. 64, que
150 tratava de alteração de calendário no cronograma, o qual obteve nova redação e foi acrescido de
151 parágrafo único. Em seguida, o conselheiro Daniel Hecktheuer questionou e solicitou apreciação dos
152 conselheiros sobre a obrigatoriedade da apresentação de diploma de doutor quando da inscrição do
153 candidato ou se poderia apresentar o atestado de encaminhamento do diploma. Após ampla discussão
154 sobre esse assunto, o conselheiro Odeli Zanchet ressaltou que os órgãos educacionais que recebem
155 documentos protocolizados dizendo que a pessoa quitou suas obrigações com o curso, essa pessoa já
156 está habilitada a exercer suas funções, podendo receber o diploma posteriormente. Nesse momento, o
157 conselheiro Ricardo Sainz lembrou o Acórdão 255 do Supremo, o qual garante que a comprovação de
158 títulos só deve ser dada no momento da posse. Desta forma, os conselheiros acrescentaram mais
159 informações ao Art. 13, que tratava da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição
160 do processo e, assim, deixá-lo bem esclarecido. Em prosseguimento, o presidente da COE central deu
161 início a apresentação do cronograma, documento anexo a este Regulamento. A seguir, o conselheiro
162 Alex Orozco sugeriu que na montagem do cronograma seja adotados dias úteis ordinais, sem a definição
163 de datas, devido o mesmo passar pela análise da Procuradoria Jurídica. Tal sugestão foi aceita. Na
164 sequência, o presidente da COE central continuou a leitura do cronograma. Ao final da leitura do
165 cronograma, a conselheira Cléia de Andrade Salles questionou se poderia ser colocada na página do
166 IFSul alguma notícia referente à documentação necessária à inscrição nesse processo para que os
167 candidatos interessados já providenciassem, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, essa
168 solicitação, tendo em vista os prazos constantes no cronograma serem muito curtos. Com a palavra, o
169 presidente do Conselho Superior colocou que tal informação caberia à COE Central realizar e, nesse
170 sentido, sugeriu que o presidente da COE Central tivesse uma entrevista com o jornalista da
171 Coordenadoria de Comunicação Social – CCS e se manifestasse sobre os assuntos relevantes à
172 documentação necessária para inscrição nesse processo. A seguir, o presidente do Conselho Superior,
173 Antônio Brod colocou em regime de votação a primeira proposição sugerida pelos conselheiros, ou seja:
174 aprovação do Regulamento, conforme foi redigido. Esta proposição recebeu 24 votos favoráveis e 01
175 voto contrário, através de declaração de voto do conselheiro Ricardo Sainz, o qual é transcrito,
176 conforme sua solicitação: “voto contrário, posto que entendo que a composição da COE central, que
177 propôs a norma votada não atende o disposto legal, no decreto 6986/2009, no seu Artigo 4º, conforme
178 já foi relatado na última reunião. Este artigo em seu caput prevê que a COE central será composta por 9
179 membros, sendo 3 docentes, 3 discentes e 3 técnicos administrativos em educação e em seu parágrafo
180 único dispõe que a COE central deverá eleger seus membros em reunião conjunta de todos os membros



181 eleitos pelas COE's dos campi. A norma discutida e aprovada pelo egrégio consup prevê, em
182 contrariedade ao dispositivo legal, onze membros na COE central (que acabou composta por 3 docentes,
183 um discente e 7 TA's). Não criticando o trabalho dos colegas não posso aprovar uma Norma que ao meu
184 ver fere a legislação vigente e, lembro que qualquer Ato administrativo, no serviço público, que tenha
185 vício em sua origem não gera direito e/ou continuidade. Desta forma registro meu voto contrário a
186 aprovação da norma." (sic). Em seguida, o presidente do Conselho Superior, Antônio Brod colocou em
187 regime de votação a segunda proposição, ou seja: que este documento seja encaminhado para a
188 Procuradoria Jurídica para análise. Esta segunda proposição foi aprovada por unanimidade. Logo após, o
189 presidente da COE Central comunicou que enviará o referido Regulamento, com os ajustes realizados, a
190 todos os conselheiros. Nesse momento, o presidente do Conselho Superior, Antônio Brod solicitou aos
191 conselheiros que fossem discretos quanto ao documento recebido pela COE Central, tendo em vista que
192 o mesmo irá para análise da Procuradoria Jurídica. A seguir, o presidente do Conselho Superior colocou
193 em regime de votação a aprovação de uma chamada de reunião inferior a setenta e duas horas do
194 Conselho Superior. Foi aprovada por unanimidade. Logo após, o presidente do Conselho Superior
195 encerrou a presente reunião e ressaltou a possibilidade de convocação de reunião extraordinária a ser
196 convocada a qualquer momento, para a homologação do Regulamento apresentado pela COE central.
197 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos ^{do} dia 30/10/2012 e eu,
198 Clementina Rodrigues da Conceição, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

Antônio Brod
Antonio Brod
Aparecido S. N. ~~de~~
Figueiredo
Alex. Antônio Soares
Clementina Rodrigues da Conceição
Antonio

Deputada
D. S.
Francisco Carlos Branga
Luís Carlos
Cassiano Mendes
Diego Z. Saldanha
João Felipe Neumann
Júlia Roberta Sehn

Rafael Dinamo Neobrun